

SMF



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.441

Altera a Lei Municipal nº 1.896/84, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal - Código Tributário Municipal e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 35 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 passa a vigorar acrescido dos § 1º e § 2º:

“Art. 35 -

§ 1º *A incidência de ISS aos serviços das entidades desportivas e recreativas prestados em razão de suas finalidades estatutárias ao seu quadro social terá carga tributária decorrente da aplicação de alíquota de 2% (dois por cento).*

§ 2º *Os débitos de ISS das entidades desportivas e recreativas existentes na data da sanção desta Lei ficam isentos de pagamento.”*

Art. 2º O § 10 do art. 43 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 -

§ 10 *Relativamente aos incisos do art. 42, o não pagamento do ISSQN, decorrido 24 (vinte e quatro) meses de seu vencimento, acarretará na sua inscrição como dívida ativa com os devidos acréscimos legais e na forma que dispuser o Regulamento.”*

Art. 3º Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do inciso I do art. 72 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 -

1 - de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, quando houver:

a) *arbitramento do imposto;*

b) *falta de retenção do imposto;*





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.441

c) falta de recolhimento do imposto lançado nas notas fiscais, mas não escriturados nos livros fiscais próprios;

d) emissão de notas fiscais, reconhecida pelo tomador de serviço que não as instituídas pelo Município;

e) falta de recolhimento do imposto retido na fonte;

f) falta de recolhimento do imposto no caso de não emissão da nota fiscal de serviços tributados.

2 - De 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado não recolhido nos prazos estabelecidos;

3 - De 20% (vinte por cento) do valor do imposto lançado com base no art. 43 desta Lei, se não pago no prazo regulamentar;

4 - De 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto não pago no total ou parcial, exceto nas hipóteses previstas nos itens anteriores;

5 - De 2 (duas) vezes o valor do imposto em atraso se o pagamento for feito, mesmo com acréscimos, durante o período em que estiver sob ação fiscal;

6 - De 25% (vinte e cinco por cento) do valor do acréscimo que tenha sido calculado e não recolhido ou recolhido a menor, quando do pagamento do imposto espontaneamente fora do prazo;

7 - De 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ISS, se este estiver sido recolhido espontaneamente, mas sem os acréscimos previstos no artigo 73."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2017.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 205/2017.

Autor: Vereador Luciano de Souza Portes e Outros.

bpa/.

